

REQUERIMENTO P COM PROCESSO : 06-0024/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: RPP

06-0024/1995 DE 28/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

Solicita ao executivo cópias dos contratos celebrados como SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR, e com a Empresa que explora o estacionamento no Sub-solo da Pça Franklin Delano Roosevelt.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
06/10/2010 15:34:51

00000000707-26



ARQUIVADO EM 07, 03, 96-

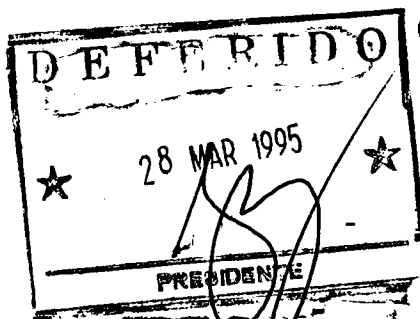
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	01	de proc.
n.º	24	de 1995

Ed



REQUERIMENTO

06 - RPP
06-0024/1995

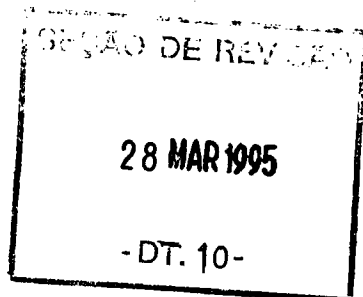
do Exmo. Sr. Prefeito
Solicita ao Executivo remessa de contratos.

REQUEIRO à Douta Mesa, ~~ouvido o Egrégio Plenário~~, na forma regimental, seja oficiado ao ~~Exmo. Sr.~~ **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, solicitando cópias dos contratos celebrados com o **SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR** e com a empresa que explora o estacionamento no subsolo da *Praça Franklin Delano Roosevelt*.

A situação atual do referido logradouro público é de evidente gravidade, tanto no que se refere aos seus aspectos estéticos quanto aos de segurança, exigindo modernizações nas suas instalações e reativamento das suas destinações originais, hoje tão desvirtuadas a ponto de por em risco a tranquilidade dos transeuntes e, principalmente, dos que vivem ao seu redor.

Dá a necessidade de possuírmos maiores informações sobre as causas da situação retratada e, especialmente, sobre a situação daqueles que, na qualidade de locadores ou permissionários, estão se utilizando da Praça Roosevelt. Conhecida a situação legal desses ocupantes, mais fácil se tornará a proposição de medidas tendentes a melhorar as condições de uso e de tranquilidade de logradouro tão central e importante.

Sala das sessões, em *28 de março de 1995.*



HANNA GARIB
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	29	de 1995
O funcionário		
MEIRE XATALLA		
Assistente Parlamentar		

Presidência

DT7 - LEG2

Ofício nº 000603/95

São Paulo, 4 de Abril de 1995.

Proc. Nº 006002495/95

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpra-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento P 06-0024/95-0, de iniciativa do Vereador Hanna Gharib

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro Paulo Salim Maluf,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mg.



Câmara Municipal de

Folha n.º	031	do proc.
n.º	24	de 1995
Funcionário <i>São Paulo</i>		
MEIRE KAIRALLA		
Assistente Parlamentar		

REQUERIMENTO P 06-0024/1995

----- Cópia autêntica. "SOLICITA DO EXMO. SR. PREFEITO REMESSA DE CONTRATOS.- REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando cópia dos contratos celebrados com o Supermercado Pão de Açúcar e com a empresa que explora o estacionamento no subsolo da Praça Franklin Delano Roosevelt. A Situação atual do referido logradouro público é de evidente gravidade, tanto no que se refere aos seus aspectos estéticos quanto aos de segurança, exigindo modernizações nas suas instalações e reativamento das suas destinações originais, hoje tão desvirtuadas a ponto de por em risco a tranquilidade dos transeuntes e, principalmente, dos que vivem ao seu redor. Dai a necessidade de possuirmos maiores informações sobre as causas da situação retratada e, especialmente, sobre a situação daqueles que, na qualidade de locadores ou permissionários, estão se utilizando da Praça Roosevelt. Conhecida a situação legal desses ocupantes, mais fácil se tornará a proposição de medidas tendentes a melhorar as condições de uso e de tranquilidade de logradouro tão central e importante. Sala das Sessões, 28 de março de 1995. (aa)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
n.º	29	de 1995
fundador	São Paulo	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

HANNA GHARIB. DEFERIDO em 28-03-95. (a) José Viviani Ferraz."

Eu, *JP*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 04 de abril de 1995.

Confere. *Lu* Visto:

AL

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica IV



Folha n.º	05	do proc.
n.º	24	de 1995
O funcionário	J. B. L.	

MEYRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

15 - DDCREC
15-0066/1995

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-0024/95-0, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 085 - /95.



Folha n.º	06	de proc.
n.º	24	do 19 95
O funcionário	105	

CÓPIA DE FLS. 6v REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0024/95-0

REBE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Int: Vereador Hanna Garib

Ass: Solicita cópia dos contratos com o Supermercado
Pão de Açúcar.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 5v e 6 (xerox), aduzindo que, oportunamente, será complementada.

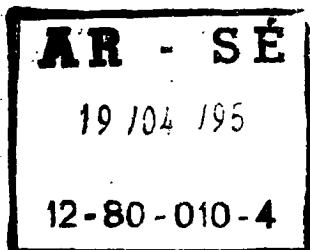
03 / maio /95

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

me

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL



Folha n.º 07 do proc.
n.º 29 de 19 95
O funcionário UOL

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

SAR-ATAJ

SRA. ASSESSORA CHEFE,

Tendo em vista o prazo fixado (fls.05),
devolvemos o presente a essa D. Assessoria, informando que o
contrato referente ao Supermercado Pão de Açúcar faz parte
do processo nº 33-001.656-92*98, que encaminhamos a PATR. aos
03.04.95.

Quanto ao contrato relativo ao estacio-
namento, o fornecimento de cópia cabe à EMURB, nos termos do
Decreto nº 27.702/89-art. 4º.

24-04-95

ASSESSORIA JURÍDICA
24/04/95

Victor David
Administrador Regional da SE



MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº

Em

(a)

CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 298 do proc.

do 1995

funcionário

Folha de informação n.º

o Processo n.º 59-000.761-95*13

em 26

de 04/05/95

JOSE CARLOS DE MARIANO
SAR/ATAJ

INF. N.º 1871/SAR/ATAJ/95

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Requerimento P-06.0024/95. Câmara Municipal de São Paulo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Diante do teor da manifestação exarada no âmbito desta Pasta, encaminho o presente a essa D. Assessoria Técnica-Legislativa, para prosseguimento.

São Paulo, 26 de abril de 1.995.


MARIA DO CARMO P. BERMENJIAN
Chefe de Gabinete-Substituta
SAR.


EMBM/MHPRSM/irs.


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA





Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	27	
O funcionário	São Paulo	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS. LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFICIO

=====

AO(A) SR(A). VEREADOR(A): HANNA GHARIB

SALA 0704

=====

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFICIO 603/1995 ENDEREÇADO A:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
PALACIO DAS INDUSTRIAS

REFERENTE A(S) MATERIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

RPP - 0024/1995 PROTOCOLO P.M.S.P.-

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. - 0066/1995 DATA RECEBIMENTO: 08/05/1995

NUMERO DE ORIGEM: OFICIO ATL 85/95

RESPOSTA: SAR-ATJ: O ENVIO DE COPIA DO CONTRATO DE ESTACIONAMENTO DO
CONVENIO COM O PAO DE ACUCAR CABE O ENVIO A EMURB..

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR

Handwritten signature

REG. N.º

EM 08 / 05 / 95



Folha n.º	10	do proc.
n.º	24	do 1995
O funcionário	LEONARDO	

NEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15-0132/1995

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMEN
TO 06-0024/95-0, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO ATL Nº 144/95.



Folha n.º	10	do proc.
n.º	27	de 1975
O funcionário	J. P. S.	

MEIRE KATALLA
Assistente Parlamentar

CÓPIA DE FLS. 18vº REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0024/95-6

Int.: Vereador Hanna Gharib

Ass.: Solicita cópia dos contratos com o Supermercado
Pão de Açúcar.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 9 a 18 (xerox), em complementação às anteriormente enviadas à Câmara Municipal.

06/ junho /95

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

mdb.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL

Folha n.º	12	do proc.
n.º	24	de 1995
O funcionário	JUNY	

FOLHA 02 DO PRO.
CESSO 57-000 361
- 05x13
JANETE MORALES
A) Secretária Plena

TERMO DE SUBPERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº 0351491000
Assistente Parlamentar

PROCESSO Nº 035149100

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, com sede nesta Capital na Rua São Bento, 405 - 16º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Fernando Kurkdjibachian, administrador de empresas, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 9.946.584 e CPF nº 036.021.208-56, e por seu Diretor de Obras, Marcos Travassos Helou, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 5.897.042 e do CPF nº 836.375.598-20, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405, 16º andar, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB e, de outro lado a empresa SEI - SISTEMAS DE ESTACIONAMENTOS INTEGRADOS S/C LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 32.502.049/0001-39, com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Urugaiana, 55, Salas 1.009 e 1.010, neste ato representada por seu Sócio, Sergio Morad, brasileiro, arquiteto, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Rouxinol nº 225, aptº 61, portador do R.G. nº 4.799.428 e do CPF nº 008.377.168-96, ao final assinado, doravante designada simplesmente SUBPERMISSIONÁRIA, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Concorrência nº 035149100, determinar e estabelecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

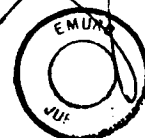
1.1. A EMURB, na qualidade de permissionária de uso das áreas e instalações específicas do Conjunto Arquitetônico da Praça Roosevelt, destinadas a estacionamento de veículos, doravante denominadas Estacionamento Roosevelt, permissão esta conferida pelos Decretos nºs 24.198, de 13 de julho de 1987, e 24.394, de 13 de novembro de 1987, subpermite à SUBPERMISSIONÁRIA, a título precário, nos termos e condições deste instrumento, o uso remunerado dessas áreas e instalações específicas para exploração como estacionamento de veículos.

1.1.1. As áreas objeto da presente subpermissão estão identificadas na planta nº ET/11/OE/000/0, já de posse da SUBPERMISSIONÁRIA.

DAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG. 1

DACT/MSB/TSUROOSE

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



Folha n.º	13	do proc.
n.º	24	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

FOLHA 20 DO PRO- CESSO
57-000 761-754/3
A) JANETE MORALES Secretaria-Plena

MEIRE KAZRALLA

- 1.2. Constatada, pela fiscalização da EMURB, qualquer avaria ou irregularidade na manutenção de todas as instalações e espaços de uso para estacionamento, principalmente no tocante à limpeza dos ambientes, manutenção das instalações elétricas e hidro-sanitárias e de combate a incêndio, será assinalado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a tomada de providências por parte da SUBPERMISSIONÁRIA, sendo que o descumprimento da notificação da fiscalização lhe acarretará a aplicação da multa diária de 30 (trinta) UFM's - Unidades Fiscais do Município de São Paulo.
- 1.3. A SUBPERMISSIONÁRIA deverá apresentar à EMURB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste instrumento, cópia da apólice do seguro obrigatório instituído pela Lei Municipal nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 30.102, de 4 de setembro de 1991, com as alterações e acréscimos introduzidos pelo Decreto nº 32.973, de 28 de janeiro de 1993 e pela Lei Municipal nº 11.362, de 17 de maio de 1993, sob pena de incorrer na multa de 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município de São Paulo, por dia de atraso, caso a EMURB não opte pela rescisão do presente.
- 1.4. Para a perfeita caracterização das obrigações mútuas aqui contraídas integram este instrumento, como se nele estivessem transcritas, a Norma de Participação e seus Anexos, referentes à Concorrência nº 035149100, e a proposta comercial da SUBPERMISSIONÁRIA, datada de 16 de fevereiro de 1995, já em poder das partes e por elas aceitas e conhecidas integralmente.
- 1.5. As partes contratantes subordinam-se aos termos da Lei Municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988 e seus regulamentos, e aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 2.1. Atribui-se a este instrumento o valor estimado de R\$ 308.188,88 (trezentos e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondendo a aproximadamente, em outubro de 1994, 10.262,70 UFM's (dez mil, duzentas e sessenta e duas e setenta centésimos de Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

DAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG. 2

DAC/MSB/TSUROOSE

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Assessora A.T.L.

Folha n.º	14	de proc.
n.º	24	de 1973
O funcionário		

FOLHA 11 DO PRO.
CESSO 57.000.361
- 25/13
4) 12/12/73

2.2. A SUBPERMISSIONÁRIA, ^{MEIRE KAIRALLA, Assistente Parlamentar} remunerará a EMURB, mensalmente, 51% (cinquenta e um por cento) sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA - ROB.

2.3. A apuração da Receita Operacional Bruta - ROB será feita quinzenalmente e a SUBPERMISSIONÁRIA obriga-se a fornecer o relatório quinzenal, contendo as apurações, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada quinzena.

2.3.1. O descumprimento do prazo de entrega do relatório, acima determinado, acarretará à SUBPERMISSIONÁRIA o pagamento de 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município de São Paulo por dia de atraso.

2.4. Os pagamentos das remunerações devidas à EMURB, pela presente subpermissão de uso, serão efetuados da seguinte forma:

2.4.1. Sobre a Receita Operacional Bruta - ROB, referente ao faturamento horista do período de 01 a 15, a SUBPERMISSIONÁRIA aplicará o percentual determinado no subitem 2.2. e efetuará o pagamento do valor resultante no dia 20 (vinte) do próprio mês de competência.

2.4.2. Sobre toda a Receita Operacional Bruta - ROB do mês, horista e mensalista, a SUBPERMISSIONÁRIA aplicará o percentual determinado no subitem 2.2. e efetuará o pagamento do valor resultante no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, descontado o valor já pago no dia 20 (vinte) do mês de competência.

2.5. Caso os pagamentos não sejam efetuados nas datas aprazadas, além da remuneração obedecer à variação da UFM (Unidade Fiscal do Município de São Paulo) do mês do efetivo pagamento, os valores em atraso serão acrescidos de 10% (dez por cento), a título de mora.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos legais, vigindo até o adimplemento total das obrigações por ambas as partes.

3.2. A subpermissão de uso é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, com todas as suas condições, por período a ser acordado entre as partes, sem prejuízo de sua precariedade.

DAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG. 3

DAC/NSB/TSUROOSE

MARISA RUBEN DE ALMEIDA
Assessora - ATC



Folha n.º 15 do proc.
n.º 24 de 1995
O funcionário 1014

FOLHA 15 DO PROC.
CESSO 57-000 761-
- 75 x 13
A) 1014

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. Serão de plena e exclusiva responsabilidade e obrigação da SUBPERMISSIONÁRIA:

4.1.1. Eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados à EMURB ou a terceiros, bem como todos os encargos e obrigações decorrentes do exercício de sua atividade gerencial.

4.1.2. Os pagamentos de mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, comerciais, contas de telefone, água, luz e força, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre as áreas subpermitidas, bem como as despesas decorrentes da subpermissão. Responderá, ainda, a SUBPERMISSIONÁRIA, pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos que se fizerem necessários.

4.1.2.1. A inadimplência da SUBPERMISSIONÁRIA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

4.1.3. A manutenção, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Norma de Participação da Concorrência nº 035149100.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

5.1. A SUBPERMISSIONÁRIA não poderá dar outra destinação às áreas que não seja a exploração de estacionamentos de veículos, e sequer transferi-las, no todo ou em parte, a terceiros, podendo, entretanto, fixar ou instalar distícos de sua marca nas dependências do local, desde que observadas as posturas municipais vigentes. A não observância deste item implicará na aplicação das disposições do subitem 6.1., sem que caiba à SUBPERMISSIONÁRIA direito a indenização de qualquer espécie.

Folha n.º	16	do proc.
n.º	24	de 1995
O funcionário	MEIRE KAIRALLA	

Valor	13.000,00
Valor	57.000,00
Valor	75 x 13
A)	

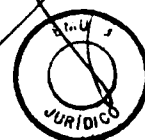
CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO **Assistente Parlamentar**

- 6.1. A rescisão do presente instrumento poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Municipal 10.544, de 31 de maio de 1988 e nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.383, de 8 de junho de 1994.
- 6.2. A falta de cumprimento ou inobservância das condições da presente subpermissão, em especial a da finalidade exclusiva do uso e do não pagamento de 02 (dois) meses consecutivos de remuneração, acarretará a imediata rescisão deste instrumento, independentemente de qualquer formalidade.
- 6.3. Na hipótese de a Prefeitura revogar a Permissão de Uso concedida à EMURB, a subpermissão concedida ficará automaticamente revogada, obrigando-se a SUBPERMISSIONÁRIA a devolver as áreas, com as instalações que a compõem, tão logo seja solicitada pela EMURB, independentemente de notificação judicial e sem direito de retenções ou indenizações por eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio Municipal.
- 6.4. Na hipótese de rescisão da subpermissão por culpa ou solicitação da SUBPERMISSIONÁRIA, a mesma pagará à EMURB, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração paga multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da subpermissão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da SUBPERMISSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas no subitem 6.1. .
- 6.4.1. Na hipótese de rescisão por solicitação da SUBPERMISSIONÁRIA, esta deverá comunicar por escrito, à EMURB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à data prevista para a rescisão.
- 6.5. A SUBPERMISSIONÁRIA obriga-se, findo o prazo de 12 (doze) meses ou de eventual prorrogação, ou no caso de revogação ou rescisão contratual, a cessar imediatamente suas atividades, desocupando as áreas do estacionamento, com as instalações que o compõem, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, sob a pena de aplicação de multa diária no

IAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG. 2

DACT/MSB/TSUROOSE

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA



Folha n.º	17	de proc.
n.º	24	de 19 95
O funcionário	JOSÉ	

NEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

14
57.000.261
75*13
JANETE MORALES Secretária Plena

valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM (Unidades Fiscais do Município de São Paulo), a qual será acrescida de custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, caso a EMURB seja compelida a adotar medidas judiciais e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, vigorando desde o dia inicial do esbulho caracterizado até a data em que a EMURB reintegrar-se na posse das áreas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO

7.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas obrigações assumidas neste instrumento a SUBPERMISSIONÁRIA prestou caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito no subitem 2.1., correspondendo em outubro de 1994 a 513,14 UFM's (quinhentas e treze e catorze centésimos de Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

7.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste instrumento, mediante requerimento da SUBPERMISSIONÁRIA, dentre as seguintes modalidades:

- Dinheiro;
- Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM;
- Carta de fiança bancária; e
- Seguro-garantia.

7.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo deste instrumento, decorrente de aditamento contratual, a SUBPERMISSIONÁRIA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência e a equivalência percentual de 5% (cinco por cento) definida em 7.1. .

7.3.1. O reforço e/ou a regularização da caução deverá ser efetuado antes da assinatura do respectivo aditamento, salvo autorização expressa da EMURB, por solicitação da SUBPERMISSIONÁRIA, se ocorrer motivo justificado, aceito pela EMURB.

DACT/MSB/TSUROOSE

DAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG. 6

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - M.T.L.

Folha n.º 18 do proc.
n.º 27 de 19 95
O funcionário MEIRE KAIRALLA

Em: 15 DO PRO.
DES G. 57-000.761
- 95813
JANETE MORALES
A) Secretária...
Assistente...
Assistente...

- 7.4. Havendo deduções do valor da caução pelo não pagamento das remunerações ou pela aplicação de multas nos termos dispostos neste instrumento, ou acréscimos por prorrogação da subpermissão de uso, a SUBPERMISSIONÁRIA obrigar-se-á, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da dedução ou da formalização da alteração, a regularizar a caução quanto ao prazo de validade e às complementações de valor.
- 7.5. Se a SUBPERMISSIONÁRIA não atender as disposições dos subitens 7.3. e 7.4. a EMURB cobrará na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância a ser caucionada como complementação, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente com base nas disposições dos subitens 6.1. e 6.2. anteriores.
- 7.5.1. A EMURB restituirá à SUBPERMISSIONÁRIA as importâncias retidas pela aplicação das disposições do subitem 7.5. por meio do desconto das importâncias retidas, a ser efetuado por ocasião do pagamento da primeira remuneração mensal que por esta lhe for devida após a data da efetivação do reforço e/ou regularização da caução.
- 7.6. A devolução da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada pela EMURB à SUBPERMISSIONÁRIA, mediante requerimento, após lavrado o Termo de Encerramento deste instrumento, ou após verificada a rescisão ou a revogação da subpermissão nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

- 8.1. Findo o prazo da presente subpermissão e constada a inexistência de quaisquer pendências, a EMURB lavrará o Termo de Encerramento.

CLÁUSULA NONA - NOVAÇÃO

- 9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL. PAG. 7

DACT/KSB/TSUROOSE

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Assessora - A.T.L.

Folha n.º	19	do proc.
n.º	24	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

Em 16.00 PRO.
57.000.761
- 95 * 13.
SENTE MURB
A) [assinatura]

MEIRE KAIRALLA

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO Assistente Parlamentar.

- 10.1. A EMURB reserva-se o direito de fiscalizar, diretamente ou através de pessoa ou empresa especificamente autorizadas, o estado de conservação das áreas, funcionamento dos equipamentos, qualidade dos serviços e aferição das receitas da SUBPERMISSIONÁRIA.
- 10.2. Para que a EMURB possa exercer amplamente esse direito, a SUBPERMISSIONÁRIA permitirá, a qualquer tempo, o livre acesso da sua fiscalização a todas as dependências do estacionamento e periodicamente, quando expressamente determinado pela EMURB, aos seus assentamentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

- 11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente produzirão efeito se entregues através de cartas, protocoladas no Protocolo Geral da EMURB e endereçadas como segue:

EMURB:

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua São Bento nº 405 - 16º andar
01008 - 906 - São Paulo - SP

Att.: Sr. EDSON RIBEIRO

Chefe Interino do Departamento Operacional

Termo de Subpermissão de Uso Remunerado nº 0351491000

SUBPERMISSIONÁRIA:

SEI - SISTEMAS DE ESTACIONAMENTOS INTEGRADOS S/C LTDA.
Rua Uruguaiana, 55 - Lojas 1.009 e 1.010
Rio de Janeiro - RJ

Termo de Subpermissão de Uso Remunerado nº 0351491000

[assinatura]

IAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG. 8

DACT/MSB/TSUROOSE



MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

Folha n.º	20	do proc.
n.º	29	de 1995
O funcionário	1065	

17
59.000.761
- 95 X 13

MEIRE KAIRALLA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ~~FUNÇÃO~~ Consistente Parlamentar

12.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública competente para julgar as causas da EMURB, no que se refere à qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de março de 1995

Pela EMURB:



FERNANDO KURKDJIBACHIAN
Diretor Administrativo



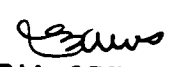
MARCOS TRAVASSOS HELOU
Diretor de Obras

Pela SUBPERMISSIONÁRIA:



SERGIO MORAD
Sócio

TESTEMUNHAS:



MARIA STELLA BARROS
Analista de Contratos



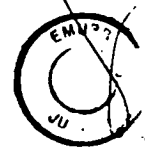
Mari Soares Pinto
Assistente Técnico Comercial

TERMO DE SUBPERMISSÃO DE USO Nº 0351491000

SUBPERMISSIONÁRIA: SEI - SISTEMAS DE ESTACIONAMENTOS INTEGRADOS S/C LTDA.

DAC - DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG. 9

DACT/KSR/TSUROOSE



MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assistente Técnico Comercial

Folha n.º 210 do proc.
n.º 29 de 1995
O funcionário 105
MEIRE KATIRALLA
Assistente Parlamentar
18

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº _____ DO

PROCESSO Nº 59-000.761-95*13

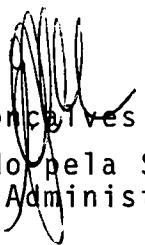
15, 05, 95

DATA

JANETE MORALES
Secretaria

DA - DR. FERNANDO KURKDJIBACHIAN

Visando atender ao pedido inicial, juntamos como folhas 09 a 17, cópia do Termo de Subpermissão de Uso Remunerado nº 035149100, datado de 31/3/95, firmado entre a EMURB e a SEI-Sistemas de Estacionamentos Integrados S/C Ltda., para exploração de estacionamentos na Praça Roosevelt.


Euvanda Gonçalves de Moraes
Respondendo pela Superintendência
Administrativa

SGM/ATL

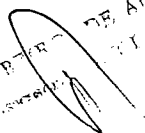
SRª ASSESSORA

Conforme solicitação de V.Sª às fls. 08 segue das fls. 09 à 17 cópia do Termo de Subpermissão de Uso Remunerado ref. ao Requerimento do Ver. Hanna Gharib constante às fls. 02

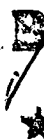

FERNANDO KURKDJIBACHIAN

Diretor Administrativo

22/05/95


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora

23/05/95





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	29	de 1995
O funcionário	JOSÉ	

LEG. 2 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS LEGISLATIVOS

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFICIO

=====

AO(A) SR(A). VEREADOR(A): HANNA GHARIB

SALA 0704

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFICIO 603/1995 ENDERECADO A:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
PALACIO DAS INDUSTRIAS

REFERENTE A(S) MATERIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

RPP - 0024/1995 PROTOCOLO P.M.S.P. -
DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. - 0132/1995 DATA RECEBIMENTO: 26/06/1995
NUMERO DE ORIGEM: OFICIO ATL 144/95
RESPOSTA: EMURB ENCAMINHA COPIA DO TERMO DE SUPERMISSAO DE USO REMUNE
RADO PARA EXPLORACAO DE ESTACIONAMENTOS NA PRACA ROOSEVELT.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR

REG. N.º, EM 26 / 06 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 23

do processo nº. 24

de 19

95 07.02.96

(a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Ao DT. 94 - Sr. Chefe
Para os devidos fins

10.07.1996
Alice Cecchetti Camerá
Chefe da Seção Técnica de Arquivo
Unidade 1002

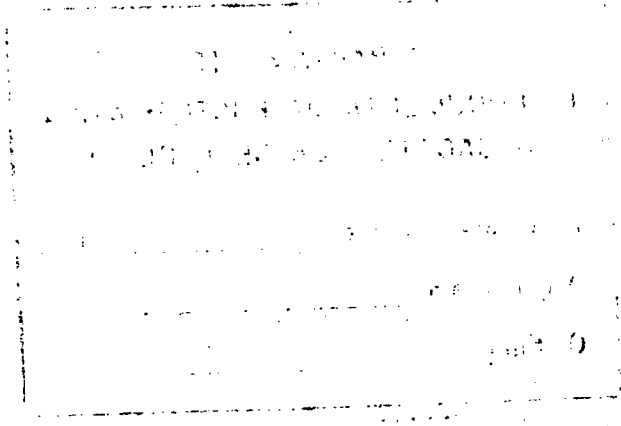
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 23 fls.

Arquivo em 07/02/96

© Func.º

VIVIANE NEVES DA ROCHA
Assistente Técnico de Direção 1



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a).....